



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO nº 90035/2024

PROCESSO Nº ° 23060.000884/2024-79

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A CNPJ nº 81.243.735/0001-48, ao Pregão SRP nº 90035/2024, cujo objeto é Registro de preço para eventual aquisição de estações de trabalho (desktops, notebooks, monitores) para atender os campi e a Reitoria do Instituto Federal de Sergipe - IFS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 14.133/2021 atesta que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, estabelecidas pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, conclui-se que o pedido foi TEMPESTIVO, fato pelo qual SE RECEBE o requesto de impugnação.

2. RELATÓRIO

Em apertada síntese, insurge a POSITIVO TECNOLOGIA S.A, impugnando o item 1.19.2 do anexo II do Edital. Vejamos:

"É verdade que ao longo dos anos a categoria Gold foi considerada referência de qualidade e confiabilidade diante do mercado. Todavia, no dia 29/junho/2019, por conta de todas as mudanças realizadas, os produtos certificados segundo os critérios de 2009 foram arquivados pelo GEC."

"Sendo assim, a atual versão de 2018 impossibilitou que os critérios anteriores, de 2009, servissem como classificação para novos produtos. Por esse motivo, os mesmos produtos classificados pelo critério Gold 2009 podem ser encontrados atualmente na categoria Bronze, como é o caso dos produtos desta IMPUGNANTE, que se encontram nessa categoria."

"Vale ressaltar que a própria entidade gerenciadora do EPEAT (GEC), na época desta transição, publicou diversas orientações para os compradores a respeito do assunto, ressaltando, inclusive, que não sejam mais exigidas classificações em categorias determinadas (Gold, Silver e Bronze) (...)"

"Ademais, outro motivo que evidencia o tamanho desta condição restritiva é que, atualmente, apenas as multinacionais Dell e HP possuem MINI PC's com a classificação Gold registrados no Brasil, como pode se observar no link abaixo do site do EPEAT"

"Vale destacar que, conforme os critérios de classificação de categoria do EPEAT, os produtos com classificação EPEAT Bronze atendem a todos os critérios obrigatórios, se diferenciando das outras categorias apenas em critérios opcionais. Além disso, a categoria bronze, assim como as outras, atende plenamente os requisitos atuais do programa ENERGY STAR® (...)"

"(...) a redação editalícia, tal como se encontra ora redigida, afronta tal dispositivo ao exigir como Certificação Internacional e sem aceitar a substituição pela Certificação Nacional que seria a ISO 14001 e o Rótulo Ambiental da ABNT"

"Mister atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar, levando em conta os padrões mercantis do objeto que pretende adquirir, um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas."

3. PEDIDO

Pleiteia a impugnante, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o provimento do presente recurso, com a revisão da redação editalícia, a fim de que também seja aceita a substituição da certificação EPEAT GOLD para uma das seguintes formas:

a) Pela Certificação EPEAT CATEGORIA BRONZE; OU

b) Pela Certificação Nacional que seria o ISO 14001 e o Rótulo Ambiental da ABNT

4. DO MÉRITO

A pregoeira solicitou manifestação do integrante técnico da equipe de planejamento desta contratação que

apresentou a seguinte argumentação:

A certificação Gold representa a adoção dos mais altos padrões ambientais, contribuindo diretamente para a eficiência energética, a redução de impacto ambiental e a promoção da economia circular, beneficiando não só o meio ambiente, mas também a organização contratante em termos de custos operacionais, baixa durabilidade e desperdício financeiro ao erário público. Esses critérios adicionais cobrem aspectos ambientais que produtos de menor classificação (como Silver e Bronze) não atingem, como maior eficiência na reciclagem e menor uso de substâncias tóxicas.

Portanto, não existe uma restrição a competitividade, garantindo assim, a participação de outros fabricantes no processo licitatório. EPEAT é uma ferramenta de avaliação, amplamente utilizada nos editais de TI, existem diversos fabricantes brasileiros cadastrados, portanto tal solicitação não é restritiva. A pretensão de compra pela administração não significa abrir mão da qualidade em favor da ampliação total da competição, motivo pelo qual **não deve prosperar tal pedido**.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **INDEFERIMENTO**, sendo mantido o item 1.19.2 no Edital.

Publique-se esta decisão.

Lorena de Souza Silva Medeiros
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Chefe**, em 29/10/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555126** e o código CRC **A29005E4**.